

### ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº 2025.01.02.03-DLE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.01.02.03-DLE

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E .....

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF
sob o, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO UELITON MARTINS
VASCONCELOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)
inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a),
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
, inscrito no CPF nº, tendo em vista o que
consta no Processo n° 2025.01.02.03-DLE e em observância às disposições da Lei n° $^{\circ}$
14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente da Contratação Direta nº 2025.01.02.03-DLE, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO PESSOAL, NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PROCESSAMENTO CONTROLE DAS INFORMAÇÃO DA GFIP, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO PESSOAL	12.0	Mês		

Elaboração da folha de pagamento mensal, incluindo coleta de dados dos servidores, cálculo de salários, férias, ATIVIDADES: a) 13° salário e conferência de valores; b) Controle e cálculo de benefícios, como vale-transporte, vale-alimentação e plano de saúde; Administração de convênios e descontos associados; d) Cálculo e apuração de encargos trabalhistas, como INSS, Emissão e recolhimento de guias previdenciárias, como GPS e GRRF; f) Controle e organização de documentos obrigatórios relacionados às obrigações previdenciárias; g) Envio de eventos periódicos e não periódicos no e-Social, além de regularização de inconsistências no sistema; h) Elaboração e envio do ESOCIAL, consolidando informações mensais e ajustando dados quando necessário; i) Regularização de pendências ou inconsistências junto à Receita Federal e à Caixa Econômica Federal, j) Emissão de relatórios mensais e arquivamento de comprovantes e documentos relacionados ao ESOCIAL; k) Orientação sobre alterações na legislação trabalhista e previdenciária; l) Suporte em processos de admissão e demissão, incluindo conferência e homologação de rescisões contratuais; m) Regularização de registros de empregados; n) Capacitação de colaboradores internos sobre rotinas de recursos humanos e departamento pessoal; o) para utilização de sistemas e ferramentas relacionadas à folha de pagamento. METODOLOGIA DE EXECUÇAO DOS SERVIÇOS: 1. Os Serviços serão executados de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Groaíras, conforme especificações: a. Os Serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta por profissional(is) devidamente habilitado(s), com carga horária mínima de 30 horas semanais, para fiel cumprimento dos serviços. b. Os Serviços serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de
Referência, com início na data de/ e encerramento em//
prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

	3.1. O valor do	presente Terr	no de Contrato	é de R\$	
(	,	, conforme abai	xo especificado:		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Groaíras, na classificação abaixo: 0901.01.031.0101.2.088 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontramse no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.01.02.03-DI F.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

### 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº .....

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.01.02.03-DLE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº ......

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133. de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021...

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Groaíras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	GROAIRAS/	'CE (	de	de	20
--	-----------	-------	----	----	----

CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS CNPJ/MF N° 06.602.429/0001-35 FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS Responsável legal da CONTRATANTE

> CONTRATADO CPF/CNPJ N° XXXXXXXXX Responsável legal da CONTRATADA

TEST	EM	UNI	HAS:
------	----	-----	------

٦.

2.